



COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DAS  
EMPRESAS FERROVIÁRIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ/MF: 53.932.869/0001-30  
ATENDIMENTO: Rua Alice Velho Teixeira, 53 – Pres. Altino, Osasco/SP  
CEP: 06213-050 – Fone: (11) 3685-2094 – WhatsApp: (19) 99403-4167  
OUVIDORIA: (11) 3685-3757 [ouvidoria@coofer.com.br](mailto:ouvidoria@coofer.com.br)

Para uso da COOFER

## CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

### DADOS PESSOAIS DO ASSOCIADO - Contratante (ANEXAR CÓPIA DO AVISO DE PAGAMENTO)

NOME		EMPRESA/LOCAL		MATRÍCULA	
Nº PRESTAÇÕES	CPF	RG	FONE/RAMAL ( )	CELULAR ( )	

### A assinatura deste Contrato de Empréstimo implica na aceitação das cláusulas abaixo:

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DAS EMPRESAS FERROVIÁRIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede a Rua Alice Velho Teixeira, 53, Presidente Altino, Osasco/SP, CEP: 06213-050, CNPJ nº 53.932.869/0001-30, doravante denominada simplesmente “**COOPERATIVA**” e “**CREatora**”, e de outro lado o associado e seu devedor solidário, no preâmbulo acima identificados, doravante denominado “**ASSOCIADO**” e “**DEVEDOR**”, contratam entre si uma operação de mútuo, de acordo com as Cláusulas e Condições abaixo:

EMPRÉSTIMO/TAXA MENSAL:  RÁPIDO 3,00 %  NORMAL \_\_\_/\_\_\_%  ESPECIAL \_\_\_/\_\_\_%

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_ PRIMEIRA PARCELA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ VENCIMENTO: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A **COOPERATIVA** concede empréstimo ao **ASSOCIADO**, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), que será amortizado em \_\_\_\_\_ parcelas mensais, com os respectivos acréscimos e encargos previstos, expressos na Política de Crédito da **COOPERATIVA**, do qual o associado(a) e seu devedor solidário declaram expressamente conhecer (Juros, TR, IOF, Seguro).

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Sobre o saldo devedor apresentado a cada mês, incidirá a T.R. (taxa referencial) mensal, ou conforme indexador e/ou metodologia que oficialmente venha a ser instituída em substituição a cuja evolução será agregada por simples soma (não capitalizada), remuneração a Taxa Efetiva mensal de \_\_\_\_\_ % (\_\_\_\_\_) ao mês, conforme taxa de juros estabelecida para o presente contrato e expressa na Política de Crédito da **COOPERATIVA**, da qual o associado(a) e seu devedor solidário declaram expressamente conhecer, calculada e debitada por ocasião do pagamento das parcelas de débito confessado.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O IOF (Imposto sob Movimentação Financeira) incidente sobre o presente contrato será no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme estabelece o decreto nº 6.306/2007, sendo este valor descontado na mesma quantidade de parcelas estabelecidas para o presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA** – O Custo Efetivo Total (CET) do presente contrato é de \_\_\_\_\_ % (\_\_\_\_\_) ao ano, conforme taxa de juros, TR, IOF, incidentes sobre o presente contrato, calculada e debitada por ocasião do pagamento das parcelas de débito confessado.

**CLÁUSULA QUINTA** – O **ASSOCIADO** tem toda liberdade para liquidação antecipada de seu débito, total ou parcial, mediante cobrança proporcional dos juros e demais comissões.

**CLÁUSULA SEXTA** – No caso de impossibilidade de desconto em folha de pagamento, seja qual for o motivo, o **ASSOCIADO** contratante, obriga-se a ressarcir as referidas prestações, juros e comissões, através de depósito em favor da **COOPERATIVA**, até o dia 07 do mês vigente.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – No caso do(s) Devedor Solidário(s) perder(em) o vínculo empregatício ou ser(em) excluído(s) da folha de pagamento, por qualquer razão, o **ASSOCIADO** obriga-se a substituí-lo(s) no prazo de 10 dias, sob pena de pagar o saldo devedor em 30 dias, a contar do recebimento do aviso da **COOPERATIVA**, exceto se o saldo de sua conta capital for superior ao débito existente.

**CLÁUSULA OITAVA** – O ASSOCIADO autoriza o seu empregador a descontar mensalmente em folha de pagamento as parcelas de amortização do contrato, acrescido de juros e comissões, assim como, em efetuar o desconto do saldo devedor existente por ocasião do desligamento do quadro de funcionários, na data da quitação com a rescisão contratual.

**CLÁUSULA NONA** – O ASSOCIADO autoriza o Banco \_\_\_\_\_ a descontar de sua conta corrente o empréstimo/parcela não descontada pelo empregador, bem como, o saldo devedor em sua totalidade, no caso de rescisão contratual com o empregador.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O (s) DEVEDOR (ES) SOLIDÁRIO (S), na qualidade de coobrigado (s) e signatário (s) deste contrato, se responsabiliza (m) incondicionalmente com o ASSOCIADO, de maneira irrevogável, pelo total cumprimento de todas as obrigações, pecuniárias ou não assumidas neste instrumento, bem como, autoriza (m) o desconto em folha de pagamento e/ou de sua (s) cota (s) parte(s) de capital junto à COOPERATIVA, das parcelas não quitadas pelo associado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL:**

**11.1.** O (s) Emitente (s) declara (m), sob as penas da lei, que não utiliza (m) e se obriga (m) a não utilizar no futuro, em qualquer uma das suas atividades, seja por si ou por empresas controladas ou coligadas, ou que participem do mesmo grupo econômico, mão-de-obra infantil ou mão-de-obra em condições de trabalho escravo ou degradante, observando, ainda, a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança do trabalho. Também se obriga (m) a envidar esforços para que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com seus clientes, fornecedores e prestadores de serviços. Da mesma forma, obriga-se a dar rigoroso cumprimento às leis e regulamentos destinados à proteção do meio ambiente, inclusive pela obtenção e manutenção válida de todas as licenças, outorgas, autorizações e estudos legalmente exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades, devendo adotar, ainda, as medidas e procedimentos cabíveis, a fim de afastar qualquer agressão, perigo ou risco de danos ao meio ambiente que possa ser causado em decorrência das atividades que desenvolve, inclusive por delegação a terceiros. O descumprimento desta cláusula, o envolvimento em inquérito ou apuração de tais fatos ou a inclusão em "lista negra" do Ministério do Trabalho ou de qualquer outro órgão do Governo Federal, Estadual ou Municipal, que o identifique como infrator destas obrigações, ou que investigue tais infrações, será motivo de vencimento antecipado das operações de crédito contratadas com qualquer cooperativa, independentemente de qualquer aviso ou interpelação, judicial ou extrajudicial, quando então o valor do saldo devedor de todas as dívidas poderá ser debitado diretamente da conta corrente do (s) Emitente (s) ou compensado com qualquer crédito do devedor junto a cooperativa e, não havendo saldo disponível, poderá o Credor adotar as medidas judiciais cabíveis à execução e cobrança da dívida total representada por este instrumento e por qualquer instrumento de crédito firmado com a cooperativa acrescidos de uma multa diária de 1% (um por cento) do saldo devedor apurado.

**11.2.** Contrato de Depósito - O (s) Emitente (s) assume (m) a condição de depositário das licenças ambientais de que trata esta cláusula, durante a vigência desta operação de crédito e pelo prazo de 6 (seis) anos a contar da liquidação da mesma à qual estejam vinculadas as respectivas licenças, devendo apresentá-las à cooperativa ou a quem esta vier a indicar mediante simples solicitação, quando solicitado, independentemente de qualquer medida judicial ou extrajudicial.

**11.3.** O descumprimento das obrigações assumidas nos termos desta cláusula, bem como a cassação das licenças ambientais e/ou outorgas de água, quando exigíveis, acarretarão o vencimento antecipado deste instrumento de crédito, além da incidência de multa diária correspondente a 1 % (um por cento) do valor do crédito liberado, calculada até o valor total do empréstimo ou financiamento contratado, sem prejuízo das outras multas e penalidades impostas pelo descumprimento das obrigações de pagar.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Para garantir melhor o presente contrato, o ASSOCIADO emite e entrega a COOPERATIVA, uma NOTA PROMISSÓRIA com vencimento a vista, de valor correspondente ao crédito, devidamente avalizada pelo(s) coobrigado(s) garantidor(es) (Devedor Solidário). Ocorrendo o vencimento antecipado ou extraordinário da dívida, tal título pelo valor do saldo devedor, tornar-se-á imediatamente exigível do Devedor.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Será cobrada multa de 2%, juros de 1% pro rata die e correção monetária de acordo com o IGPM/FGV, sobre a parcela vencida, por atraso ou inadimplência da mesma.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O ASSOCIADO declara para todos os fins que têm ciência de que a COOPERATIVA possui seguro prestamista contratado, de modo que o ASSOCIADO manifesta, neste ato, seu interesse e seu respectivo aceite em aderir a tal contrato de seguro prestamista, cabendo, portanto ao ASSOCIADO arcar direta e automaticamente com o custo de 0,035% (zero vírgula zero trinta e cinco por cento) mensais, sendo o valor total de R\$ \_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – O ASSOCIADO autoriza a COOPERATIVA a realizar consulta juntos aos órgãos de proteção ao crédito e a consulta e inclusão de informações pertinentes a operações financeiras ativas e passivas e de garantias, de sua responsabilidade, no SCR – Sistema de Informação de Crédito e Cadastro do Banco Central do Brasil, respeitadas as regras estabelecidas na Resolução 4.571/17 e regulamentações complementares.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – O ASSOCIADO autoriza o refinanciamento da(s) parcela(s) não quitadas no mês.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Fica eleito com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de São Paulo, localizado à Praça João Mendes Jr, para nele serem dirimidas quaisquer questões do presente contrato.

E por assim estarem de pleno acordo com as cláusulas aqui estipuladas, assinam o presente contrato de empréstimo, na presença de duas testemunhas, na forma da lei, **ASSOCIADO** e **COOPER**, obrigando-se ao seu cumprimento, por si, seus herdeiros ou sucessores, a título singular ou universal.

OSASCO \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

CONTRATANTE:  
CPF: \_\_\_\_\_

DEVEDOR SOLIDÁRIO 1:  
CPF: \_\_\_\_\_

DEVEDOR SOLIDÁRIO 2:  
CPF: \_\_\_\_\_

DEVEDOR SOLIDÁRIO 3:  
CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
DIRETOR PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

\_\_\_\_\_  
DIRETOR OPERACIONAL

Testemunha 1: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_

Testemunha 2: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_

Área Destacável ✂

## NOTA PROMISSÓRIA

**CONTRATO DE EMPRÉSTIMO** n.º \_\_\_\_\_ **VENCIMENTO:** \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Ao(s) dia(s) \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ pagarei, na praça de São Paulo, por esta única via de NOTA PROMISSÓRIA à COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DAS EMPRESAS FERROVIÁRIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ/MF 53.932.869/0001-30, ou a sua ordem, a quantia de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) em moeda corrente deste país.  
Osasco, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**EMITENTE:**

**DEVEDOR SOLIDÁRIO 1:**

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

Cidade/UF: \_\_\_\_\_

Cidade/UF: \_\_\_\_\_

**DEVEDOR SOLIDÁRIO 2:**

**DEVEDOR SOLIDÁRIO 3:**

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

Cidade/UF: \_\_\_\_\_

Cidade/UF: \_\_\_\_\_